



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 3.583/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.01.2024.001/SEMED

MODALIDADE: Chamada Pública nº 001/2024/SEMED

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) do município de Terra Alta/PA.

VALOR R\$ 832.736,63 (oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos).

Ao setor de Licitação,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar chamada pública para os objetos supracitados, de acordo com as Leis 11.947/09 e 13.019/14.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da Lei 14.133/2021, assim como, Lei Federal nº 13.019/14.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação datada de 08/01/24;
- ✓ Documento de Formalização da Demanda – DFD contendo a justificativa da necessidade da contratação, datado de 08/01/24;
- ✓ Consta Portaria nº 010801/SEMED, de 01/01/24 designando os membros da equipe de planejamento da contratação;
- ✓ Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 22/01/24;
- ✓ Consta Análise de Risco do processo de contratação, datada de 24/01/24;
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Eudson Chucre Rodrigues, chefe do setor de compras do município, com pesquisa de mais de três fontes, datado de 16/02/24;
- ✓ Consta Termo de Referência datado de 22/02/24;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pela Secretária de Educação, Sra. Marineuza Vidal Aguiar, datada de 26/02/24;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de chamada pública datada de 26/02/24;
- ✓ Consta autuação do processo pelo agente de contratação, Sr. Márcio de Oliveira Lima, bem como seu Decreto de nomeação;
- ✓ O processo possui Edital e Anexos aprovados por Parecer Jurídico, fundamentado nos § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/09 e § 1º do Art. 20 da Resolução CD/FNDE, assinado via digital pela Procuradora Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292 datado de 01/03/24;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



- ✓ Consta Aviso de Chamada Pública publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, datadas de 22/03/24, onde informa objeto, data, hora e local de abertura da realização do chamamento;
- ✓ Está informada em Ata de Julgamento e Abertura, datada de 16/04/24, consta a habilitação de todos os licitantes, com exceção da Cooperativa Agropecuária Mista de Marapanim – COOPAMIM, por não ter atendido ao item 5.3 do Edital, devidamente assinada pelos membros da comissão e por todos os participantes presentes;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico conclusivo favorável à Chamada Pública fundamentado nos § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/09 e § 1º do Art. 20 da Resolução CD/FNDE, assinado via digital pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 14/05/24;
- ✓ Termo de homologação expedido pela Secretária de Educação, Sra. Marineuza Vidal Aguiar, datado de 15/05/24;
- ✓ Publicação do termo de homologação no Diário Oficial da União, datada de 16/05/24.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao setor de licitação para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 16 de maio de 2024.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340